



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 22 de julho de 2016  
(OR. en)

11358/16  
ADD 1

PV/CONS 41  
AGRI 423  
PECHE 282

## PROJETO DE ATA

---

Assunto: **3481.<sup>a</sup> reunião do Conselho da União Europeia  
(AGRICULTURA E PESCAS)**, realizada em Bruxelas em  
18 de julho de 2016

---

## PONTOS EM DELIBERAÇÃO PÚBLICA<sup>1</sup>

Página

### DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

#### PONTOS "A" (doc. 11102/16 PTS A 63)

1. Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais e que altera os Regulamentos (UE) n.º 228/2013, (UE) n.º 652/2014 e (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 69/464/CEE, 74/647/CEE, 93/85/CEE, 98/57/CE, 2000/29/CE, 2006/91/CE e 2007/33/CE do Conselho [primeira leitura]..... 4
2. Projeto de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis de organismos do setor público [primeira leitura]..... 5
3. Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1365/2006, relativo às estatísticas dos transportes de mercadorias por vias navegáveis interiores, no que respeita à atribuição de poderes delegados e de competências de execução à Comissão para a adoção de certas medidas [primeira leitura] ..... 5
4. Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 91/2003 relativo às estatísticas dos transportes ferroviários, no que respeita à recolha de dados sobre mercadorias, passageiros e acidentes [primeira leitura]..... 5
5. Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um plano plurianual de recuperação do atum rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 302/2009 do Conselho [primeira leitura] ..... 6
6. Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos requisitos respeitantes aos limites de emissão de gases e partículas poluentes e à homologação de motores de combustão interna para máquinas móveis não rodoviárias, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1024/2012 e (UE) n.º 167/2013 e que altera e revoga a Diretiva 97/68/CE [primeira leitura]..... 6

---

<sup>1</sup> Deliberações sobre atos legislativos da União (artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia), outras deliberações abertas ao público e debates públicos (artigo 8.º do Regulamento Interno do Conselho).

## ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

### PONTOS "A" (doc. 11103/16 PTS A 64)

2. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2015/2265 do Conselho relativo à abertura e ao modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para certos produtos da pesca para o período de 2016 a 2018..... 7

### PONTOS "B" (doc. 11078/16 OJ CONS 40 AGRI 406 PECHE 269)

4. Programa de trabalho da Presidência..... 7

\*

\*   \*

## DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

### PONTOS "A"

**1. Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais e que altera os Regulamentos (UE) n.º 228/2013, (UE) n.º 652/2014 e (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 69/464/CEE, 74/647/CEE, 93/85/CEE, 98/57/CE, 2000/29/CE, 2006/91/CE e 2007/33/CE do Conselho [primeira leitura]**

= Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho  
10789/1/16 REV 1 CODEC 991 AGRI 384 AGRILEG 104 PHYTOSAN 19  
+ REV 1 ADD 1  
8795/16 AGRI 253 AGRILEG 65 PHYTOSAN 10 CODEC 634  
+ COR 1 (sl)  
+ COR 2 (cs)  
+ REV 1 (pl)  
+ ADD 1  
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 13.7.2016

O Conselho aprovou, com a abstenção da delegação neerlandesa, a sua posição em primeira leitura, nos termos do artigo 294.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e a nota justificativa do Conselho. (Base jurídica: artigo 43.º, n.º 2, do TFUE).

#### **Declaração dos Países Baixos**

"Os Países Baixos abstêm-se em relação ao regulamento relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais. Os Países Baixos consideram que as medidas relativas ao sistema de importação, conforme previstas no presente regulamento, são desproporcionadas (em relação aos riscos reais envolvidos)."

#### **Declaração da Alemanha, da Áustria, da Bulgária, da Hungria, da Lituânia, dos Países Baixos, de Portugal, da Grécia, da República Checa, da Suécia, da Dinamarca, da Finlândia, de Malta, da Roménia e do Reino Unido**

"Verifica-se que nos atos jurídicos da UE os termos "organismo prejudicial" ("*harmful organism*") e "praga" ("*pest*") são tecnicamente sinónimos e equivalentes e utilizados como tal.

Fundamentação:

Tendo em conta que os termos "organismo prejudicial" ("*harmful organism*") são utilizados, nos atos jurídicos da Comissão em vigor e nas diretivas e regulamentos do Conselho (por exemplo, na Diretiva 93/85/CEE do Conselho, no Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho e na Decisão de Execução 2012/138/UE da Comissão), como sinónimos e equivalentes de "praga" ("*pest*"), essa equivalência de significado deveria merecer especial destaque, a fim de evitar eventuais incertezas no que respeita à aplicação dos atos jurídicos da UE já em vigor e do novo regulamento relativo à fitossanidade."

2. **Projeto de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis de organismos do setor público [primeira leitura]**  
= Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho  
10790/16 CODEC 992 TELECOM 125 CONSOM 165 MI 480  
9389/16 TELECOM 89 CONSOM 117 MI 374 CODEC 728  
+ ADD 1  
aprovado pelo Coreper, 2.<sup>a</sup> Parte, de 13.7.2016

O Conselho aprovou a sua posição em primeira leitura, nos termos do artigo 294.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e a nota justificativa do Conselho. (Base jurídica: artigo 114.º, n.º 1, do TFUE).

3. **Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1365/2006, relativo às estatísticas dos transportes de mercadorias por vias navegáveis interiores, no que respeita à atribuição de poderes delegados e de competências de execução à Comissão para a adoção de certas medidas [primeira leitura]**  
= Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho  
10791/16 CODEC 993 STATIS 47 TRANS 274  
9878/16 STATIS 35 TRANS 219 CODEC 823  
+ ADD 1  
aprovado pelo Coreper, 2.<sup>a</sup> Parte, de 13.7.2016

O Conselho aprovou a sua posição em primeira leitura, nos termos do artigo 294.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e a nota justificativa do Conselho. (Base jurídica: artigo 338.º, n.º 1, do TFUE).

4. **Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 91/2003 relativo às estatísticas dos transportes ferroviários, no que respeita à recolha de dados sobre mercadorias, passageiros e acidentes [primeira leitura]**  
= Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho  
10792/16 CODEC 994 STATIS 48 TRANS 275  
10000/16 STATIS 39 TRANS 224 CODEC 851  
+ ADD 1  
aprovado pelo Coreper, 2.<sup>a</sup> Parte, de 13.7.2016

O Conselho aprovou a sua posição em primeira leitura, nos termos do artigo 294.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e a nota justificativa do Conselho. (Base jurídica: artigo 338.º, n.º 1, do TFUE).

**5. Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um plano plurianual de recuperação do atum rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 302/2009 do Conselho [primeira leitura]**

PE-CONS 14/16 PECHE 131 CODEC 411

+ COR 1 (el)

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura, tendo o ato proposto sido adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (Base jurídica: artigo 43.º, n.º 2, do TFUE).

**Declaração da Comissão**

"A Comissão exprime a sua preocupação pelo facto de os limitados poderes que nela delegaram os legisladores poderem prejudicar a transposição tempestiva para o direito da União Europeia das medidas que a ICCAT tomar futuramente no sentido da revisão ou atualização do seu regime de controlo.

Por conseguinte, a Comissão declara que considera que o presente regulamento não prejudica qualquer posição que esta instituição venha a tomar quanto ao recurso aos artigos 290.º e 291.º do TFUE para a transposição de medidas da organização regional de gestão das pescas.

A Comissão reserva-se ainda o direito de propor alterações do regulamento, tendentes a aumentar o número de medidas que devem ser adotadas por atos delegados ou atos de execução, caso a transposição através do procedimento legislativo ordinário origine atrasos que ponham em risco a capacidade da UE de cumprir as suas obrigações internacionais."

**6. Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos requisitos respeitantes aos limites de emissão de gases e partículas poluentes e à homologação de motores de combustão interna para máquinas móveis não rodoviárias, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1024/2012 e (UE) n.º 167/2013 e que altera e revoga a Diretiva 97/68/CE [primeira leitura]**

PE-CONS 21/16 ENT 78 ENV 242 MI 257 CODEC 507

+ COR 1 (es)

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura, tendo o ato proposto sido adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (Base jurídica: artigo 114.º do TFUE).

## ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

### PONTOS "A"

**2. Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2015/2265 do Conselho relativo à abertura e ao modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para certos produtos da pesca para o período de 2016 a 2018**

= Adoção

10757/16 PECHE 254 UD 147

10103/16 PECHE 214 UD 126

aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 6.7.2016

O Conselho adotou o regulamento em epígrafe (Base jurídica: artigo 31.º do TFUE).

### PONTOS "B"

**4. Programa de trabalho da Presidência**

= Apresentação pela Presidência

*(Debate público nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)*

A Presidência Eslovaca apresentou, em sessão pública, o seu programa de trabalho e as suas prioridades nos setores da agricultura e das pescas.